

Lei Complementar nº 027, de 08 de junho de 2011.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MARCHANTES E FATEIRAS DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação dos Marchantes e Fateiras do Município da Aliança – PE., pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto no CNPJ sob o nº 12.459.551/0001-05 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Cidade, sob o nº 350, do livro A-4, fls. 64, desde agosto de 2010, com sede neste Município e Comarca, por meio de termo de cessão de uso, o bem público onde se localiza o abatedouro municipal, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos prorrogáveis, a fim de possibilitar uma melhor gestão para o abate de animais nesta cidade.

Parágrafo Único. A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O imóvel continuará a ser destinado ao funcionamento do abatedouro municipal, regulados através do termo de cessão de uso e Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Associação dos Marchantes e Fateiras do Município da Aliança – PE., autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

§ 1º. Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à Associação dos Marchantes e Fateiras do Município da Aliança – PE., qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei.

§ 2º. Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, serão reguladas pelo Convênio a ser firmado entre o Município de Aliança e a Associação dos Marchantes e Fateiras do Município da Aliança – PE.

Art. 4º. O uso do imóvel cedido, em desacordo com a presente Lei, termo de cessão de uso ou Convênio a ser firmado, ou ainda, a dissolução da Associação dos

Marchantes e Fateiras do Município da Aliança – PE, ensejará a revogação e/ou extinção da cessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2011.

Azoka José Maciel Gouveia
Prefeito